

Freguesia de Arcozelo

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS E OUTROS EQUIPAMENTOS





FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

PREÂMBULO

O presente regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas aplicáveis à cedência de viaturas e outros equipamentos propriedade desta freguesia de Arcozelo, através da previsão de normas de procedimento, substantivas e de conduta. Estas normas visam a salvaguarda de segurança rodoviária e obedece aos princípios da legalidade, interesse público, racionalização e de eficiência.

Este regulamento constituirá um instrumento normativo que, com clareza, coerência e praticabilidade dos mecanismos consagrados permita alcançar uma maior justiça e equidade na concessão destes equipamentos as entidades que prossigam funções de caráter social, cultural, recreativo e desportivo. Possuem preferência as instituições com sede na freguesia ou incidência, em particular, na freguesia a sua atividade.

ARTIGO 1º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241º da constituição da república portuguesa, artigo 9º, nº1 alínea f) e artigo 16º, nº 1, alíneas h), o) e v) da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 2º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros de viaturas e outros equipamentos propriedade da freguesia de Arcozelo, bem como demais viaturas e equipamentos a adquirir no futuro, bem como todos os procedimentos administrativos aplicáveis;
2. A junta de freguesia de Arcozelo poderá autorizar a cedência a terceiros de qualquer das viaturas e equipamentos no número anterior para a realização de atividades de



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

cdfrige

carater social, cultural, recreativo, desportivo e educativo consideradas de interesse para a freguesia e sua população, que não prossigam fins lucrativos;

3. A cedência da utilização de viaturas e outros equipamentos visa apoiar a concretização do objeto e fins estatutários das entidades mencionadas no artigo seguinte e no cumprimento dos seus planos de atividades anuais;

4. Para além das viaturas os equipamentos objeto de cedência são: palco e mesas.

ARTIGO 3º

Entidades beneficiárias

1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento, as seguintes entidades, legalmente existentes e com sede ou delegação na freguesia de Arcozelo ou outra forma de representação prevista nos termos da lei:

- a. Estabelecimentos de ensino da freguesia — dias úteis letivos;
- b. Associações e coletividades de carácter cultural, recreativo, desportivo e social da seguinte forma:
 - 1. Área da freguesia;
 - 2. Fora da área da freguesia;
- c. Associações de carácter social e humanitário e outras instituições particulares de solidariedade social;

2. Para além das entidades referidas no número anterior, podem beneficiar da cedência de viaturas e equipamentos as entidades sem sede ou filial na freguesia, desde que se destine a atividades que contribuam para o bem-estar individual ou coletivo da população, mediante pedido devidamente fundamentado pela entidade requerente.



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

*da
Cozinha*

ARTIGO 4º

Crítérios de preferência na cedência de viaturas e equipamentos

1. As viaturas e equipamentos abrangidos pelo presente regulamento são propriedade da junta de freguesia e são, de forma prioritária, afetos ao serviço direto ou indireto da junta de freguesia, para prosseguir e concretizar as iniciativas promovidas pelos órgãos ou serviços da freguesia;
2. A cedência respeitará o critério de preferência da ordem do pedido de entrada;
3. Em caso de pedidos em simultâneo com respeito pelo critério da preferência, prefere o pedido da entidade que, no ano em curso, tenha beneficiado menos vezes da utilização das viaturas ou equipamentos.

ARTIGO 5º

Instrução do pedido de utilização de viaturas e equipamentos

1. O pedido de cedência para utilização de viaturas ou equipamentos deve ser dirigido ao presidente da junta de freguesia, em requerimento próprio, com a antecedência de 5 dias úteis sobre a data em que é pretendida a utilização;
2. Do pedido de cedência deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do responsável da entidade requerente na deslocação / cedência;
 - b) Data da deslocação / cedência e período de tempo pretendido;
 - c) Destino da deslocação.
3. O pedido deverá ser acompanhado de declaração de responsabilidade — anexo II - subscrita pelo(s) representante(s) legal(ais) da entidade requerente, que ateste a assunção da responsabilidade da entidade requerente prevista no artigo 8º deste regulamento;
4. O pedido de utilização / cedência de viaturas ou equipamentos entregues sem cumprir o requisito da antecedência mínima prevista no nº 1 deste artigo, poderá ser considerada pelo presidente da junta de freguesia, desde que as razões invocadas sejam



consideradas relevantes.

ARTIGO 6º

Decisão sobre o pedido de cedência de viaturas/equipamentos

1. Compete ao presidente da junta ou seu substituto legal a decisão sobre o pedido de cedência/utilização de viaturas/equipamentos;
2. O presidente da junta de freguesia pode solicitar à entidade requerente os elementos complementares que entender por necessários a apreciação do pedido;
3. A decisão sobre o pedido deve ser comunicada à entidade requerente até 2 dias úteis do dia indicado para a utilização / cedência de viaturas / equipamentos, salvo motivos devidamente justificado ou de forma maior;
4. No caso de desistência por parte da entidade requerente, a comunicação deverá ser efetuada com a antecedência mínima de 1 dia útil sobre a data de início da utilização/ cedência de viaturas / equipamentos;
5. O presidente da junta de freguesia, em casos excecionais, mediante decisão devidamente fundamentada, reserva-se o direito de revogar a decisão de deferimento do pedido.

ARTIGO 7º

Regras de utilização / cedência de viaturas e equipamentos

1. Podem conduzir as viaturas, desde que devidamente habilitados:
 - a) Os Funcionários da junta de freguesia;
 - b) Os contratados através de programas do IEFP, nas medidas de emprego-inserção;



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

f. corlize

- c) Os membros da junta de freguesia;
 - d) Os membros da assembleia de freguesia;
 - e) Terceiros devidamente autorizados pelo executivo.
2. As viaturas/equipamentos, quando cedidos, estarão nas instalações da junta de freguesia ou parque de estacionamento no dia e hora indicados pela entidade beneficiária;
3. O motorista e o responsável indicado pela entidade beneficiária devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, para apuramentos de possíveis danos ocorrido durante a utilização, procedendo ao registo dos danos em documento assinado por ambos, bem como proceder ao registo do nº de Kms, no momento de entrega e devolução;
4. As viaturas nunca poderão ser conduzidas / utilizadas por qualquer passageiro que não o condutor indicado pela entidade requerente;
5. O destino da deslocação não poderá ser alterado durante o período da cedência das viaturas;
6. A lotação da viatura deve ser estritamente respeitada;
7. Na viatura é proibido o transporte de matérias ou equipamentos suscetíveis de danificar a viatura ou colocar em perigo a segurança de passageiros e condutor.

ARTIGO 8º

Responsabilidades da entidade beneficiária

1. As entidades beneficiárias da cedência de viaturas/equipamentos são as responsáveis pelos mesmos durante o período de tempo correspondente à cedência de utilização, constituindo como obrigações:
- a) Não utilização para fim diverso do solicitado e autorizado;
 - b) Manter em bom estado de conservação e limpeza as viaturas e equipamentos, bem como assumir os danos provocados pelos passageiros;
 - c) Não transportar pessoas estranhas à atividade;



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

f. cozige

- d) Não transportar materiais suscetíveis de danificar a viatura, com interdição de transporte de materiais inflamáveis;
 - e) Proceder ao pagamento da franquia do seguro de responsabilidade civil relativas a danos próprios da viatura, em caso de acidente rodoviário, exceto em caso de avaria mecânica;
 - f) Promover o cumprimento, por parte dos passageiros, das regras fixadas no artigo 9º, do presente regulamento;
 - g) Assumir a responsabilidade em exclusivo por danos causados a pessoas ou bens de terceiros, em caso de acidente rodoviário.
2. Em caso de acidente rodoviário, obrigação de permanecer no local até a chegada das autoridades competentes policiais, bem como proceder à sua chamada para elaboração de auto de notícia;
3. Em caso de acidente rodoviário e perante responsabilidade civil exclusiva garantir o pagamento do valor dos danos, através de orçamento emitido por entidade reparadora indicada pela junta de freguesia;
4. Proceder à aceitação do orçamento referido no ponto 3, de forma escrita, através de declaração a entregar na junta de freguesia;
5. Proceder ao pagamento do valor do orçamento num prazo de 8 dias uteis, após o recebimento do mesmo;
6. Para os equipamentos de propriedade da junta de freguesia, o procedimento é semelhante ao das viaturas com as necessárias adaptações a cada um dos casos.

ARTIGO 9º

Responsabilidades dos passageiros

Os passageiros devem cumprir as normas de segurança rodoviária de higiene e limpeza previstos na lei, sendo obrigatório:

- a) Respeitar e acatar as ordens e instruções emanadas por qualquer dos membros da junta de freguesia ou pelo responsável do grupo indicado pela entidade beneficiária;
- b) Fumar;



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

f. coriúze

- c) Danificar ou sujar a viatura;
- d) Permanecer em pé ou circular no interior da viatura quando em circulação;
- e) Ingerir alimentos e / ou bebidas;
- f) Evitar comportamentos suscetíveis de perturbar a atenção do condutor ou de colocar em risco de segurança a viatura e todos os passageiros.

ARTIGO 10º

Custos de cedência da utilização de viaturas e equipamentos

1. Cabe à entidade beneficiária suportar os custos com a cedência de acordo com os valores constantes da adenda a tabela de taxas anexa a este regulamento;
2. De forma pontual, poderão ser concedidas isenções mediante pedido fundamentado e deliberação da junta de freguesia.

ARTIGO 11º

Incumprimentos

1. O incumprimento das disposições deste regulamento determina, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou penal, após apuramento de factos e audiência prévia das entidades beneficiárias, a deliberação do órgão executivo, de interdição deste tipo de apoio pelo período de 1 a 3 anos;
2. O não pagamento dos encargos previstos no artigo anterior determina o indeferimento de novos pedidos enquanto perdurar a dívida da entidade beneficiária;
3. As decisões referidas nos pontos 1 e 2 são da competência da junta de freguesia.

ARTIGO 12º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação das normas jurídicas do presente regulamento e a integração de casos omissos serão resolvidos mediante deliberação fundamentada da junta de freguesia.



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

ARTIGO 13º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de outubro de 2023.

Aprovado em reunião do executivo de 20 de julho de 2023

António Lopes Fernandes

Alcides de Encarnação Dias Duarte Sáiz

Paulo Manuel Lopes Jardim

Presente a reunião da Assembleia de freguesia de 28 de setembro de 2023

A presidente da assembleia de freguesia



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

Handwritten signature
de Arcozelo

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA DE VIATURAS/EQUIPAMENTOS

_____, na qualidade de _____ do(a) _____ vem requerer a V. Exa., a cedência de Viatura/equipamento (palco /mesas) da junta de freguesia para efeitos de _____, no(s) dia (s) _____, das _____ horas às _____ horas, com destino a _____.

Pede deferimento, declarando sob compromisso de honra a veracidade de todas as declarações prestadas e assumindo toda a responsabilidade decorrente da inexatidão ou falsidade.

Anexa:

Carta de condução do motorista

Programa da atividade a realizar

Outros documentos: _____

Arcozelo, ____/____/____

O requerente,



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

f. corúge

AUTORIZAÇÃO - CEDÊNCIA VIATURAS/EQUIPAMENTOS

A Junta de Freguesia de Arcozelo autoriza a cedência da viatura _____/equipamento _____, para o fim e destino pretendido. O condutor ou responsável pelo uso da viatura/equipamento _____ e a entidade beneficiária responsável pelas despesas inerentes a esta cedência. Para o efeito o termo de responsabilidade será preenchido e assinado pelo condutor/responsável.

Arcozelo, __/__/____

O presidente da junta



Adenda à tabela de taxas da Freguesia de Arcozele

Taxa por cada Km de utilização de viatura:

Fórmula = $V * N$

$V = 1+2+3$

N= valor médio litro gasóleo

V= valor por Km percorrido = 1,99 euros

N= n° kms percorridos

Fundamentação:

- 1- Amortização/Km=1,46 euros-custo da viatura (25230 euros)/anos de amortização (8)/ n° meses do ano (12)/ n° dias do mês (30)/ n° horas trabalho diário (6).
- 2- Manutenção Km = 0,04 euros - media das despesas manutenção 2 últimos anos (1200 euros) / n° meses do ano / n° meses ano (12) / n° dias do mês (30) / n° horas trabalho diário (6)
- 3- Combustível por km=0,49 euros – consumo por km * preço médio = 0,29l*1,7 euros

Taxa por cada Km de utilização de viatura de 9 lugares:

Fórmula = $V * N$

$V = 1+2+3$

N= valor médio litro gasóleo

V= valor por Km percorrido = 1,06 euros

N= n° km percorridos

Fundamentação:

1. Amortização/Km=0,75 euros-custo da viatura (12900 euros)/anos de amortização (8)/ n° meses do ano (12)/ n° dias do mês (30)/ n° horas trabalho diário (6).
2. Combustível por Km=0,27 euros -Consumo por Km * preço médio =0,16*1,70 euros.
3. Manutenção Km = 0,04 euros - media das despesas manutenção 2 últimos anos (1200 euros)/ n° meses do ano/ n° meses ano (12)/ n° dias do mês (30)/ n° horas trabalho diário (6)



FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE PONTE DE LIMA

*de
cifruzo*

Taxa por cada dia de utilização do palco:

Fórmula = $V * N$

$V = (1+2) * n^{\circ}$ dias

Em que o período de cedência mínimo a pagar será de 3 dias

$V =$ valor a pagar por dia de cedência = 166,70 euros

Fundamentação:

- 1- Amortização = 120,80 - custo do palco (5800 euros) / anos de amortização (4) / n° meses do ano (12) = 120,80 euros
- 2- Manutenção = 45,90 euros — Manutenção média atual = (550 euros) / n° - meses do ano = 45,90 euros

Taxa por cada dia de utilização de mesa:

Fórmula = $V * N$ $v = (1+2) * n^{\circ}$ dias

Em que o período de cedência mínimo a pagar será de 3 dias

$V =$ Valor a pagar por dia de cedência = 5 euros

Fundamentação:

- 1- Amortização = 2,50 euros - custo da mesa (1200 euros) / anos de amortização (4) / n° meses do ano (12) = 2,5 euros
- 2- Manutenção = 2,50 euros — Manutenção média atual - (30 euros) / n° - meses do ano = 2,50 euros